



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal:** Flávio Henrique Pereira  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data: 03.04.2025  
10:09:11 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 03 de Abril de 2025

Ed. n° 1113

PÁG.4

## LEI N° 606/2025

### **SÚMULA: “Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Atendimento Especializado de Rancho Alegre – CEMAE e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita, sanciono e promulgo a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Centro Municipal de Atendimento Especializado de Rancho Alegre, denominado CEMAE, destinado a ofertar atendimento multidisciplinar para alunos da rede municipal de ensino com necessidades educacionais especiais.

**Parágrafo único.** O CEMAE não possuirá personalidade jurídica própria e será vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O CEMAE de Rancho Alegre constitui-se em uma unidade de atendimento especializado, que visa complementar ou suplementar a formação dos alunos da rede de ensino municipal que possuam necessidades educacionais especiais.

**§ 1º** O atendimento especializado de que trata o *caput* deste artigo será composto por um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente.

**§ 2º** A Administração Municipal implantará o Centro Municipal de Atendimento Especializado de Rancho Alegre - CEMAE, de forma gradativa, podendo disponibilizar atendimento especializado, com caráter multidisciplinar e será desenvolvido por profissionais das áreas de Psicopedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, dentre outras especialidades que se fizerem necessárias, no âmbito escolar, para atender aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

**§ 3º** Através do atendimento especializado mencionado no *caput*, o CEMAE buscará promover a autonomia dos estudantes atendidos, visando o desenvolvimento de suas potencialidades e a melhoria de seu desempenho escolar e social.

**Art. 3º** O público-alvo do CEMAE de Rancho Alegre são os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino deste Município, que apresentam dificuldades acentuadas no processo de aprendizagem, identificadas por meio de estudo de caso ou avaliação diagnóstica individual realizada pelas especialidades de atendimento deste Centro.

**§ 1º** O público descrito neste artigo será composto pelos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental I, encaminhados pelas escolas municipais, e o atendimento deverá ocorrer no contraturno escolar, individualmente ou em grupo.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal:** Flávio Henrique Pereira  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data: 03.04.2025  
10:09:11 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 03 de Abril de 2025

Ed. nº 1113

PÁG.5

**§ 2º** Serão consideradas necessidades educacionais especiais aquelas relacionadas a Déficit de Atenção, transtornos de aprendizagem, altas habilidades/superdotação, dentre outras.

**Art. 4º** Realizada a avaliação diagnóstica do educando a equipe multidisciplinar responsável pelo atendimento especializado fará as intervenções necessárias com os estudantes e dará apoio e orientação às famílias, ao educador e às unidades escolares de ensino regular, da Rede Municipal de Ensino.

**§ 1º** As intervenções da equipe multidisciplinar terão como foco a alfabetização e o letramento, linguístico e matemático, com estratégias voltadas para o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como processo intencional a socialização, a leitura, a escrita e o cálculo.

**§ 2º** Em suas intervenções a equipe do CEMAE deve visar valores morais, auxiliando os indivíduos a ajustarem-se à vida diária e a atuarem na formação de uma sociedade mais justa e humana, garantindo o acesso a inclusão e a permanência na escola regular.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de sua unidade competente, estabelecerá a carga horária e demais questões pedagógicas e administrativas relacionadas ao CEMAE, em concordância com as leis municipais vigentes, através de regulamento.

**Parágrafo único.** O CEMAE poderá realizar parcerias intersetoriais com órgãos da área da Saúde e Assistência Social para melhorar o atendimento à comunidade assistida.

**Art. 6º** O atendimento educacional especializado será ofertado observando as seguintes divisões:

**I** – Programa de Atendimento Especializado I – é destinado a alunos com idade compatível ao nível da Educação Infantil, que estão incluídas nas instituições que atendam essa demanda, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais específicas. A equipe multidisciplinar será responsável pela avaliação e elaboração e execução do Plano de Atendimento Especializado (protocolo), avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.

**II** – Programa de Atendimento Especializado II – é destinado a alunos incluídos no Ensino Fundamental I, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais, com atendimento individualizado ou em pequenos grupos. A equipe multidisciplinar será responsável pela avaliação e elaboração e execução do Plano de Atendimento Especializado (protocolo), avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.

**III** – Programa de Atendimento Educacional Especializado III – é destinado a alunos com transtornos de aprendizagem matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental I. O psicopedagogo será responsável pela elaboração do Plano de Atendimento Individualizado (protocolo) deste programa e encaminhamento para a equipe multidisciplinar de acordo com a demanda do educando, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal:** Flávio Henrique Pereira  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data: 03.04.2025  
10:09:11 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 03 de Abril de 2025

Ed. nº 1113

PÁG. 6

**Art. 7º** O quadro de pessoal do Centro Municipal de Atendimento Especializado de Rancho Alegre, que comporá sua equipe multidisciplinar poderá conter os seguintes profissionais:

- I – Coordenador;
- II – Psicopedagogo(a);
- III – Psicólogo(a);
- IV – Fonoaudiólogo(a);
- V – Terapeuta ocupacional

**§ 1º** O Coordenador será um profissional com cargo efetivo da Rede Municipal de Educação.

**§ 2º** Os demais profissionais que atenderão o CEMAE deverão ser servidores do quadro próprio ou oriundos de convênio/credenciamento.

**§ 3º** A proposta de trabalho da equipe multidisciplinar deverá ser articulada com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e com as escolas de Educação Básica do Município.

**Art. 8º** A estrutura do ambiente do Centro Municipal de Atendimento Especializado de Rancho Alegre deverá garantir acessibilidade.

**Parágrafo único.** Nos termos da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2.000, a acessibilidade de que trata o *caput* é a possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, pela pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 9º** Os alunos serão organizados individualmente ou em grupos, respeitando as necessidades identificadas, a partir de encaminhamentos dos professores das classes comuns e avaliados pela equipe multidisciplinar do CEMAE.

**Art. 10** O atendimento do CEMAE dependerá de consulta prévia e autorização dos pais ou responsáveis legais, mediante avaliação diagnóstica da equipe multidisciplinar ou laudo médico que comprove a necessidade do atendimento.

**Parágrafo único.** O acesso ao atendimento no CEMAE estará condicionado à existência de vaga, de acordo com o número de pessoas atendidas, capacidade física e de profissionais atuantes no Centro.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e de Saúde, suplementadas, se necessário.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dois dias do mês de abril de 2025.

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal:** Flávio Henrique Pereira  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data: 03.04.2025  
10:09:11 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 03 de Abril de 2025

Ed. nº 1113

PÁG.7

### ANEXO I

#### ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO CEMAE

##### 1. COORDENADOR:

- I. Desenvolver e supervisionar projetos e programas especializados que atendam às necessidades dos alunos da rede municipal;
- II. Elaborar e acompanhar planos de ação integrados para a equipe multidisciplinar (psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e psicopedagogos);
- III. Estabelecer e garantir o cumprimento de protocolos de atendimento e fluxo de trabalho no centro multidisciplinar;
- IV. Promover reuniões regulares para alinhar objetivos e discutir casos, garantindo a integração entre os diferentes profissionais;
- V. Oferecer suporte técnico e orientação para a equipe em relação a metodologias e intervenções especializadas;
- VI. Realizar treinamentos e capacitações para manter a equipe atualizada com as melhores práticas;
- VII. Coordenar processos de triagem, avaliação e intervenção psicopedagógica, garantindo que sejam personalizados e eficazes;
- VIII. Supervisionar o uso de instrumentos de avaliação e o acompanhamento do progresso dos pacientes;
- IX. Estabelecer planos de intervenção em parceria com os demais profissionais, buscando promover a aprendizagem e o desenvolvimento integral do aluno;
- X. Manter comunicação constante com os responsáveis, oferecendo devolutivas, orientações e suporte para o acompanhamento do aluno;
- XI. Estabelecer parcerias com outras instituições de ensino e outros serviços especializados para potencializar o atendimento;
- XII. Participar de reuniões com pais e educadores para discutir estratégias de inclusão e apoio ao desenvolvimento das crianças;
- XIII. Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas, incluindo progresso dos pacientes e resultados das intervenções;
- XIV. Participar da definição de metas do centro multidisciplinar e colaborar com o planejamento estratégico;
- XV. Desenvolver ações voltadas à promoção do bem-estar emocional dos alunos, incluindo atividades que estimulem a autoestima, a inclusão social e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais.

##### 2 – PSICÓLOGO:

- I. Aplicar testes psicológicos para identificar habilidades cognitivas, emocionais e sociais;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal:** Flávio Henrique Pereira  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data: 03.04.2025  
10:09:11 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 03 de Abril de 2025

Ed. nº 1113

PÁG.8

- II. Investigar possíveis transtornos de aprendizagem (como dislexia, TDAH ou outros);
- III. Observar o comportamento do aluno em sala de aula, no recreio e em outros ambientes escolares para entender o contexto das dificuldades apresentadas;
- IV. Orientar professores e equipe pedagógica das Instituições sobre estratégias pedagógicas adaptadas às necessidades dos alunos;
- V. Propor intervenções para lidar com dificuldades de comportamento e melhorar o desempenho acadêmico;
- VI. Realizar reuniões com a equipe pedagógica para discutir casos específicos e sugerir abordagens personalizadas;
- VII. Orientar pais ou responsáveis sobre como apoiar o desenvolvimento acadêmico e emocional dos filhos;
- VIII. Participar de programas de inclusão e apoio escolar para alunos com necessidades especiais;
- IX. Elaborar laudos e pareceres técnicos com base nas avaliações realizadas;
- X. Documentar intervenções e acompanhar a evolução do aluno ao longo do processo, em visitas nas Instituições.

### 3 – PSICOPEDAGOGO:

- I- Identificar fatores que interferem no processo de aprendizagem, como dificuldades cognitivas, emocionais, sociais ou ambientais;
- II- Aplicar instrumentos específicos, como testes, entrevistas e observações, para analisar habilidades de leitura, escrita, raciocínio lógico e outras áreas acadêmicas;
- III- Reconhecer transtornos de aprendizagem, como dislexia, discalculia, TDAH, entre outros, sugerindo encaminhamentos, se necessário;
- IV- Desenvolver estratégias de apoio para superar dificuldades de aprendizagem, utilizando métodos lúdicos e pedagógicos personalizados;
- V- Realizar atendimentos individuais ou em grupo para trabalhar aspectos como atenção, memória, linguagem, raciocínio lógico e organização;
- VI- Estimular a autonomia e autoestima dos alunos, promovendo um ambiente de aprendizado mais favorável;
- VII- Identificar precocemente sinais de dificuldade no processo educacional;
- VIII- Propor ações preventivas para minimizar os impactos de fatores emocionais, sociais ou familiares que possam afetar a aprendizagem;
- IX- Promover a inclusão escolar e adaptar práticas pedagógicas para alunos com necessidades especiais;
- X- Oferecer orientação aos professores sobre estratégias para lidar com alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem ou comportamento;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal:** Flávio Henrique Pereira  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data: 03.04.2025  
10:09:11 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 03 de Abril de 2025

Ed. nº 1113

PÁG.9

- XI- Colaborar com a equipe pedagógica na elaboração de planos educacionais personalizados;
- XII- Promover formações e workshops para capacitar a equipe escolar em temas relacionados à aprendizagem e desenvolvimento infantil;
- XIII- Orientar pais e responsáveis sobre como apoiar o aprendizado e o desenvolvimento dos filhos em casa;
- XIV- Promover o diálogo entre escola e família para alinhar estratégias e garantir um acompanhamento efetivo;
- XV- Sensibilizar as famílias sobre a importância do papel delas no processo de aprendizagem,
- XVI- Elaborar relatórios psicopedagógicos com os resultados das avaliações e intervenções realizadas,
- XVII- Documentar o progresso dos alunos, ajustando estratégias conforme necessário.

### 4 – FONOAUDIÓLOGO:

- I. Identificar dificuldades relacionadas à fala, linguagem oral e escrita, audição, voz e fluência, que possam impactar o desempenho escolar;
- II. Realizar triagens auditivas e avaliações do desenvolvimento da linguagem para detectar atrasos ou distúrbios precocemente;
- III. Observar as habilidades comunicativas e motoras dos alunos, considerando o impacto no aprendizado e na socialização;
- IV. Desenvolver ações preventivas para evitar problemas de linguagem, voz, audição e deglutição;
- V. Orientar a comunidade escolar sobre a saúde vocal e auditiva, prevenindo possíveis danos;
- VI. Realizar terapias fonoaudiológicas individualizadas ou em grupo com alunos que apresentam dificuldades específicas, como: atrasos na aquisição da linguagem, trocas na fala ou distúrbios articulatórios, dislexia ou transtornos de leitura e escrita e gagueira ou outros problemas de fluência;
- VII. Reabilitar alunos com dificuldades auditivas, promovendo o uso eficaz de próteses auditivas ou implantes cocleares, se necessário;
- VIII. Trabalhar em conjunto com a equipe pedagógica no desenvolvimento de estratégias que favoreçam a alfabetização e o letramento;
- IX. Estimular habilidades relacionadas à consciência fonológica, essenciais para a leitura e a escrita;
- X. Identificar alterações em: linguagem oral e escrita (como atrasos na fala, dislexia e outros transtornos), fala (articulação, fonemas e distúrbios fonológicos), voz (disfonias e alterações vocais), audição (detecção de perdas auditivas e orientação sobre



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal:** Flávio Henrique Pereira  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data: 03.04.2025  
10:09:11 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 03 de Abril de 2025

Ed. nº 1113

PÁG.10

reabilitação auditiva) e motricidade orofacial (problemas na deglutição, respiração e succção);

- XI. Colaborar com outros profissionais do centro multidisciplinar, como psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais para oferecer atendimento integral aos pacientes;
- XII. Documentar os atendimentos realizados, registrando evolução dos pacientes;
- XIII. Elaborar relatórios técnicos para subsidiar encaminhamentos e laudos;
- XIV. Garantir o desenvolvimento pleno das habilidades comunicativas e a qualidade de vida dos alunos, contribuindo para a inclusão social.

## 5 – TERAPEUTA OCUPACIONAL:

- I. Identificar dificuldades nas áreas de desempenho ocupacional: atividades da vida diária (como higiene, alimentação, vestir-se) e instrumentais (como uso de transporte ou manejo de dinheiro), desenvolvimento motor e cognitivo: habilidades motoras finas, planejamento, atenção e memória, aspectos sensoriais e emocionais: dificuldades de integração sensorial e regulação emocional, contexto ambiental: barreiras físicas e sociais que afetam a independência;
- II. Desenvolver planos terapêuticos individualizados que visem à reabilitação ou adaptação funcional, considerando as necessidades específicas de cada paciente;
- III. Realizar atividades terapêuticas para melhorar a coordenação motora fina e grossa e desenvolver habilidades sociais e cognitivas;
- IV. Promover a integração sensorial em casos de dificuldades de processamento sensorial;
- V. Ensinar estratégias para realizar atividades do dia a dia com independência, mesmo diante de limitações físicas, cognitivas ou sensoriais;
- VI. Adaptar ambientes domiciliares, escolares e comunitários para facilitar a acessibilidade e a inclusão;
- VII. Realizar intervenções voltadas para atrasos no desenvolvimento motor e cognitivo, dificuldades de aprendizagem, transtornos do espectro autista (TEA) e deficiência física;
- VIII. Colaborar com profissionais como psicólogos, fonoaudiólogos, pedagogos e assistentes sociais, integrando conhecimentos para proporcionar um atendimento global;
- IX. Participar de reuniões e discussões de casos para desenvolver estratégias conjuntas de intervenção;
- X. Elaborar relatórios técnicos sobre a avaliação, evolução dos alunos, subsidiando encaminhamentos;
- XI. Manter registros detalhados das intervenções realizadas e seus resultados.